

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Hospital Universitário Onofre Lopes

BOLETIM de SERVIÇO

Nº 128, 23 de outubro de 2017

Ministério da
Educação

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL**

Av. Nilo Peçanha, 620 - Petrópolis

CEP: 59.012-300 | Natal/RN

Telefone: (84) 3342-5000 | Site: www.huol.ebserh.gov.br

JOSÉ DE MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

STENIO GOMES DA SILVEIRA

Superintendente

FRANCISCA ZILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Gerente Administrativo

ALDAIR DE SOUSA PAIVA

Gerente de Atenção à Saúde

IRAMI ARAÚJO FILHO

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

COLEGIADO EXECUTIVO.....	7
RESOLUÇÃO.....	7
Resolução nº 005, de 20 de outubro de 2017	7

COLEGIADO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

Resolução nº 005, de 20 de outubro de 2017

Dispõe sobre o funcionamento de escala de plantões médicos em sobreaviso para os servidores médicos do Regime Jurídico Único (RJU), no âmbito do Hospital Universitário Onofre Lopes

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições constantes nos Artigos 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH (3ª Revisão);

1. Considerando que o sobreaviso é uma modalidade de prática assistencial, utilizada em serviços de assistência médica, públicos e privados, em todo o país, que tem por objetivo otimizar os atendimentos de variadas especialidades médicas, sem exigir plantão presencial;
2. Considerando que os médicos em regime de sobreaviso são os especialistas que atuam em um segundo momento, após a ação do plantonista que presta o atendimento imediato ao paciente, não necessitando assim permanecer em plantão presencial;
3. Considerando que o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL é um Hospital terciário, inserido no Sistema Único de Saúde - SUS, que presta assistência aos pacientes utilizando leitos de Unidade de Terapia Intensiva, bem como, realiza atenção em várias especialidades cirúrgicas que demandam especialistas em regime de plantão de sobreaviso, como nos serviços de oncologia, cardiologia, transplante renal e neurocirurgia;
4. Considerando que a ausência desses especialistas em regime de sobreaviso pode implicar em risco elevado de danos graves ou de mortes para os pacientes;
5. Considerando a impossibilidade de remuneração do plantão de sobreaviso ao servidor médico do Regime Jurídico Único, além da sua remuneração normal, por inexistência de previsão legal e orçamentária para esta finalidade;
6. Considerando que a própria Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, na Norma Operacional 067/2015 – DGP, regulamentou o funcionamento do plantão de sobreaviso para os empregados públicos a ela vinculados, regidos pela CLT;
7. Considerando, afinal, o Ofício nº 106/2017 – PROGESP/UFRN, que confirmou a possibilidade da adoção do regime de sobreaviso para os servidores RJU, em analogia ao Art. 244, § 2º, da CLT,

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir o regime de plantão de sobreaviso para os médicos admitidos pelo Regime Jurídico Único, funcionando complementarmente ao regime de sobreaviso para os médicos

contratados pela EBSERH, sendo estes, pelo regime trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e norma regulamentadora própria.

Artigo 2º. A participação em escalas de sobreaviso é opcional e requer a concordância formal do médico e das chefias das unidades, dos serviços ou comissões aos quais os servidores estão vinculados e deve ser concedida mediante fundamentação de necessidade, mantida enquanto a necessidade perdurar, não gerando qualquer direito ou expectativa quanto a sua continuidade.

Artigo 3º. O plantão de sobreaviso deverá ser contabilizado como parte da carga horária contratada do profissional médico, desde que guardada a relação de 1 hora de sobreaviso = 1/3 de hora presencial, de forma que, 12 (doze) horas de sobreaviso equivalem a 4 (quatro) horas presenciais.

Artigo 4º. A quantidade de horas do plantão de sobreaviso não poderá ultrapassar um terço da carga horária total do servidor por semana.

§1º - Tratando-se de médico admitido em regime de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor poderá disponibilizar até, no máximo, 13 (treze) horas por semana de sua carga horária contratual para escala de sobreaviso.

§2º - Para o médico admitido em regime de 20 (vinte) horas semanais, a disponibilização máxima de carga horária para escala de sobreaviso será de 6 (seis) horas semanais.

§3º - Ocorrendo situação de extrema necessidade das unidades, dos serviços ou comissões, justificadamente, a relação carga horária disponibilizada para escala de sobreaviso frente à carga horária contratual poderá ser aumentada.

Artigo 5º. O plantão de sobreaviso ocorrerá nos horários noturnos de qualquer dia da semana, nos finais de semana, em feriados e em dias de ponto facultativo

Parágrafo Único - Em situação extrema de necessidade, justificadamente, a escala de sobreaviso poderá ser estabelecida em outros horários além dos previstos no caput deste artigo.

Artigo 6º. O médico escalado para cumprir plantão de sobreaviso deverá estar acessível e atender prontamente, por telefone, ao chamado do hospital.

Parágrafo Único – O médico em escala de sobreaviso não deverá realizar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou que retardem, quando convocado, o seu comparecimento.

Artigo 7º. Ao ser convocado para atender a uma ocorrência, o médico em plantão de sobreaviso deverá registrar sua entrada e saída do hospital nos equipamentos de ponto eletrônico.

Parágrafo Único – O intervalo de tempo registrado equivalerá a hora trabalhada, a ser somada às (quatro) horas referentes ao sobreaviso, para efeito do cálculo das horas a serem abatidas da carga horária semanal.

Artigo 8º. A atuação em escala de sobreaviso não dispensa servidor do cumprimento de todos os deveres inerentes ao regime de trabalho, nem desobriga ao atendimento de outras convocações de natureza extraordinária, eventualmente necessárias ao serviço;

Artigo 9º. Poderá haver plantão em escalas de sobreaviso nas seguintes unidades, serviços ou comissões:

- a) Cirurgia Cardíaca
- b) Cirurgia Geral
- c) Cirurgia Vascular
- d) Neurocirurgia
- e) Oftalmologia

- f) Oncologia
- g) Unidade de Transplantes (Urologia e Nefrologia)
- h) Apoio Diagnóstico e Terapêutico: serviços de Ecocardiografia, Endoscopia digestiva, Ultrassonografia Tomografia Computadorizada e Hemodinâmica
- i) Unidade Transfusional
- j) Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT

Parágrafo único: Havendo necessidade de implantação de escala de sobreaviso em outras unidades, serviços ou comissões, além dos relacionados nas alíneas do caput deste artigo, o Colegiado Executivo poderá aprovar a sua inclusão, passando as unidades, os serviços ou comissões a elaborar escala de serviço de sobreaviso e a executá-la na forma como dispõe esta resolução.

Artigo 10. Deverá compor o processo de solicitação de escala de sobreaviso, para qualquer uma das unidades, serviços, ou comissões relacionadas nas alíneas do caput do artigo 9º, os seguintes documentos:

- I. termo de concordância do médico interessado.
- II. justificativa para implantação da escala de sobreaviso, elaborada pela chefia da unidade, do serviço ou comissão.
- III. proposta de escala de sobreaviso para a unidade, serviço ou comissão.
- IV. manifestação da chefia da Divisão e da Gerência de Atenção à Saúde com a análise e parecer sobre a concessão.

Artigo 11. A escala de plantão de sobreaviso deverá ser efetuada por cada unidade, serviço ou comissão, e publicada até o 15º (décimo quinto) dia do mês antecedente àquele para o qual a escala foi elaborada.

Artigo 12. A escala de plantão de sobreaviso em cada unidade, serviço ou comissão persistirá enquanto houver necessidade e for do interesse da instituição.

Artigo 13. O Colegiado Executivo do hospital apreciará e decidirá sobre situações omissas ou conflituosas decorrentes da execução das escalas de sobreaviso nas unidades, serviços ou comissões.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de outubro de 2017

Stenio Gomes da Silveira
Presidente do Colegiado Executivo